



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI Nº 650, DE 13 DE MAIO DE 2005

*“Altera a Lei Municipal nº 601, de 03 de junho de 2004, e dá outras providências”.*

*Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga (Luís Henrique Capellini) – Presidente, Orvando da Silva – 1º Secretário e Marcelo Heleno Vilares – 2º Secretário).*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 601, de 03 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....*

*§ 1º. A cada dois anos, na terça-feira anterior ao dia citado no caput, haverá sessão solene para homenagear os cidadãos comprovadamente envolvidos na luta emancipacionista, que assinaram o documento citado no parágrafo sétimo deste artigo.*

*§ 2º. ....*

*§ 3º. A homenagem prevista no § 1º, poderá ser realizada através da entrega de diploma, placa, artesanato típico da cidade e ou publicação na imprensa local.*

*§ 4º. Serão homenageados na sessão solene quatro pessoas a cada ano, iniciando-se pelo mais idoso e assim sucessiva e decrescentemente, até que a homenagem tenha sido feita a todos.*

*§ 5º. No caso de pessoas já falecidas, poderá receber a homenagem o seu familiar mais próximo.*

*§ 6º. Dentre os homenageados, a Mesa Diretora designará um representante para fazer uso da palavra.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

*§ 7º. Faz parte integrante desta Lei, como registro histórico cópia da lista de presença da 'Primeira Reunião do Movimento de Autonomia e Emancipação de Bertioga' realizada no dia 12 de março de 1985.*

*Art. 2º. A Câmara Municipal está autorizada a efetuar despesas relativas à homenagem prevista no § 1º do artigo anterior."*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**